



Memorando 1- 54.098/2021

De: Marcelo M. - SEL

Para: DACOL - Departamento de Acompanhamento Legislativo - A/C Aline L.

Data: 08/10/2021 às 10:35:50

Setores envolvidos:

SEL, DACOL

Pedido de Informação n.º 252/2021

Prezada Gerente,

Considerando:

- o disposto nos Artigos 4º e 5º, da Lei Municipal nº 13.842/2019, que **autoriza** o município a conceder contribuição corrente de aplicação compulsória destinada ao incentivo desportivo educacional e de rendimento às entidades esportivas de futebol profissional do Município de Juiz de Fora, **no período e em que estejam disputando os campeonatos das divisões organizados pela Federação Mineira de Futebol e Confederação Brasileira de Futebol;**

- que, quanto ao mérito, ao abordar as linhas do investimento público no esporte profissional, independentemente do instrumento para o repasse de recursos públicos para os times de futebol, essa transferência precisa cumprir alguns pré-requisitos legais;

- que se deve observar o princípio da impessoalidade, com critérios objetivos para concessão, planos de aplicação dos recursos (plano de trabalho), prestação de contas e previsão orçamentária, ambos em total consonância;

- que a responsabilidade do poder Público quanto à rigorosidade no repasse de recursos públicos deve estar em consonância com o ordenamento jurídico em questão, evitando prejuízos aos cofres públicos, uma vez que tal ação se consistiria em ato de improbidade administrativa (Lei Federal nº 8.429, de 02/06/92);

- que o Clube apresentou a prestação de contas referente aos campeonatos Mineiro e Brasileiro de 2020, na data de 12 de março de 2021, e que a Secretaria de Esporte e Lazer a repassou à Procuradoria Geral do Município, por meio do Processo Eletrônico nº 1.405/2021, em 12/04/2021, para emissão de parecer jurídico sobre o assunto em tela (em anexo).

- que o parecer supracitado (em anexo), vincula a possibilidade do repasse caso: **“(i) exista negócio jurídico celebrado no exercício financeiro de 2020 (o que não se localizou nos autos), (ii) os recursos tenham sido empenhados como restos a pagar”**, e que, portanto, uma vez que não foram efetuados nenhum dos procedimentos abordados pela Procuradora, no ano de 2020, nos deparamos com uma impossibilidade jurídica para tal repasse. O clube, representado pela pessoa do Sr. Antônio Pereira de Carvalho Filho, em reunião no dia 09/06/2021, às 15:00, na Secretaria de Esporte e Lazer, foi informado acerca do referido parecer por intermédio do ofício nº 040/2021 (em anexo).

Mediante o exposto, *esperamos ter esclarecido* os questionamentos levantados no Pedido de Informação nº 252/2021, mantendo-nos à disposição dos interessados para sanar as possíveis dúvidas.

Atenciosamente

—
Marcelo de Oliveira Matta
Secretário de Esporte e Lazer



Anexos:

oficio_042_21_repassse_tupynambas.pdf

Parecer_Juridico_Apoio_Financeiro_Tupynambas_2021.pdf

recursos_tupynambas_of_040_21.pdf

recursos_tupynambas_of_043_21.pdf

